

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000006– CF/SE
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022


1 Às 14h20. Local: Sede do CRCSE. ABERTURA: O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
2 Disciplina Contador Jorge Luiz dos Santos fez a abertura dos trabalhos, agradecendo as
3 presenças. PRESENCAS: A sessão contou com a presença das seguintes Conselheiros: Edvânia
4 Alves de Souza e Marcos Moreira Santos. Assessoramento: Assessorando os trabalhos estava a
5 Chefe do Setor de fiscalização, Rita de Cassia Moura Correia dos Santos. EXPEDIENTES: Não
6 teve. ORDEM DO DIA: JULGAMENTO DE PROCESSOS: **Numero Processo: U-2022/000037 -**
7 **LUCICLEIDE SANTOS SILVA - SE-005080/K -** Exercer atividades privativas de profissional da
8 Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da
9 empresa IC- Icone Consultoria Ltda., o que identificamos por meio de CNPJ 17.818.924/0001-
10 00, onde consta no CNAE atividades consultoria e auditoria contábil e tributaria. - Leigos: art.
11 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA
12 Decisão: Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida
13 formação profissional (leigo), ao participar como sócia administradora na empresa IC - Icone
14 Consultoria Ltda., que dentre outros, tem no objeto social atividades privativas de profissional
15 da contabilidade, o que identificamos por meio de fiscalização e CNPJ e pelo não atendimento
16 a notificação nº 2021/0002022, é ré primária, voto pela aplicação da penalidade de multa de
17 R\$5.030,00(cinco mil e trinta reais) e representação ao Ministério Público por exercício ilegal
18 da profissão. Aprovado por maioria; **Numero Processo: U-2022/000061 - PETERSON FELIPE**
19 **OLIVEIRA MOTA - SE-005037/K -** Executar ou ocupar serviços de natureza contábil, na
20 empresa Artur Leão Távora Brasil - CNPJ 17.039.738/0001-65, sem possuir a devida formação
21 profissional, o que identificamos por meio de através do acordo de Cooperação Técnica nº
22 70/2021 e pelo não atendimento a notificação nº 260/2021. - Art. 20 do DL 9.295/46, c/c
23 Súmula 13 do CFC. - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES DE SOUZA. Decisão: Os autos
24 comprovam que o autuado exerce a atividade contábil, como Auxiliar de Contabilidade,
25 contudo, trata-se de estudante do curso de Ciências Contábeis, no 3º período da Universidade
26 Tiradentes, matrícula n. º 1227194550, conforme documento anexado. Voto pelo
27 arquivamento do processo, conforme art. 44 da Res. CFC 1603/20. Aprovado por
28 Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000047 - ATEC SERVICOS DE CONTABILIDADE**
29 **PUBLICA LTDA - SE-003819/K -** Por disponibilizar atividades contábeis em empresa constituída
30 sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por
31 meio de CNPJ e Contrato Social da Sociedade e pelo não atendimento da notificação de nº
32 102/2021. - Organização: Art. 15, do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. -
33 Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: O Autuado não efetuou o registro,
34 mesmo tendo como atividade principal: a atividade de contabilidade, nem apresentou defesa,
35 aplico a multa de R\$ 1006,00(hum mil e seis reais), com base na alínea "b" do art. 27 do DL
36 9295/46, com os arts. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e 1636/21. Aprovado por Unanimidade;
37 **Numero Processo: U-2022/000085 - NEW CONT EMPRESARIAL EIRELI - SE-003966/K -** Por
38 executar serviços contábeis sem registro no CRCSE, o que ficou comprovado ao ofertar vagas
39 de estágio para execução de serviços contábeis no site da Universidade Federal de Sergipe e



Abantes

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000006– CF/SE
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022

40 pelo não atendimento a notificação nº 001//2022. - Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e
41 com arts. 1º e art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS
42 SANTOS. Decisão: A empresa ofertou vaga de serviços contábeis, com oportunidades para
43 conhecer as rotinas em um escritório de contabilidade, mesmo não tendo como atividade
44 econômica, a atividades da área contábil e em sua defesa não apresentou justificativas para o
45 fato comprovado, voto pela aplicação da multa de R\$ 1006,00(hum mil e seis reais), com base
46 na alínea "b" do art. 27 do DL 9295/46, c/c os arts. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e com a Res.
47 CFC 1636/21. Solicito que todas as empresas mencionadas na relação do Contador sejam
48 fiscalizadas, solicitando informação do responsável técnico contábil. Bem como, solicitar ao
49 Profissional os contratos de prestação de serviço. Aprovado por Unanimidade; **Numero**
50 **Processo: U-2022/000088 – ARATUR HOTÉIS E TURISMO DE ARACAJU LTDA – PJ - SE-**
51 **001830/K** - Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, os
52 funcionários Marcos Aurélio Moreira e Katarina Santana Cardoso, sem possuir a devida
53 formação profissional (não habilitado), o que identificamos por meio de fiscalização e o não
54 atendimento á notificação de nº 303/2021. - Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14.
55 Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. DECISÃO: Diante dos fatos, entendo que como
56 a CTPS dos funcionários mencionados consta a função de assistente financeiro, que o ocorrido
57 foi apenas um erro de CBO que já foi corrigido. E voto pelo arquivamento do processo pelo art.
58 77, pois o CRCSE deverá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade, pois está
59 comprovado que conforme ficha de Registro e/ou CTPS os mesmos nunca ocuparam ou
60 exerceram cargos privativos de profissionais da contabilidade. Aprovado por unanimidade;
61 **Numero Processo: U-2021/000131 - MARCOS CARDOSO SANTOS 20165374500 - SE-003630/K**
62 - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,
63 sem registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio de CNPJ 25.983.356/0001-13 e
64 pelo não atendimento a notificação n.º 2021/000204. - Organização: art. 15, do DL 9.295/46,
65 com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão:
66 Pelas razões acima descritas, a organização disponibilizar o serviço contábil não autorizado
67 pela devida falta do registro da pessoa jurídica junto ao CRCSE, voto pelo aplicação da multa
68 no valor R\$ 1.006,00 (hum e seis reais), conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com
69 art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1605/2020. Aprovado por Unanimidade; **Numero**
70 **Processo: U-2021/000154 - JOSENITO CHAGAS RAMOS 11652535500 - SE-002876/K** - Explorar
71 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem
72 registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio de CNPJ e o não atendimento à
73 notificação 231/2021. - Organização: art. 15, do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18.
74 - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima descritas, a
75 organização disponibilizar o serviço contábil não autorizado pela devida falta do registro da
76 pessoa jurídica junto ao CRCSE, voto pelo aplicação da multa no valor R\$ 1.006,00 (hum e seis
77 reais), conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e
78 com Res. 1605/2020. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000051 -**



Assuntos

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000006– CF/SE
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022


79 **BRCONSULT - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - SE-003823/K** - Por
80 disponibilizar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSE e falta de estruturação
81 legal, o que identificamos por meio de CNPJ 07.943.588/0001-66, onde consta no CNAE
82 atividades de contabilidade e contrato social e pelo não atendimento a notificação n.º
83 105/2021. - Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com arts. 1º e art. 3º, incisos I e II CFC
84 1.555/18. - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima
85 descritas, a organização disponibilizar o serviço contábil não autorizado pela devida falta do
86 registro da pessoa jurídica junto ao CRCSE, voto pela aplicação da multa no valor R\$ 1.006,00
87 (hum e seis reais), conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC
88 1.603/20 e com Res. 1636/2021. Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo: U-**
89 **2022/000052 - FRANCISCO NUNES DE ALMEIDA - SE-005105/K** - Por responder atividades
90 privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo),
91 ao participar como sócio da empresa BRConsult Empresa Brasileira de Consultoria e Projetos
92 Ltda., o que identificamos por meio do CNPJ 07.943.588/0001-66, onde consta no CNAE
93 atividades de contabilidade e contrato social e pelo não atendimento a notificação n.º
94 105/2021. - Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Conselheiro Relator:
95 MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima descritas, a organização que o
96 autuado é sócio estar disponibilizando o serviço contábil de forma não autorizada, devido à
97 falta do registro da pessoa jurídica junto ao CRCSE, voto pela aplicação da multa no valor R\$
98 5030,00 (cinco mil e trinta reais), conforme alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e
99 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. CFC 1605/2020. Aprovado por Unanimidade; **Numero**
100 **Processo: U-2022/000054 - COSTA NOVAES CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONTABILIDADE**
101 **LTDA - SE-003551/K** - Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
102 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio de CNPJ
103 26.926.336/0001-73, onde consta no CNAE atividades contábil e contrato social e pelo não
104 atendimento a notificação n.º 110/2021. - Organização: Art. 15, do DL 9.295/46, com art. 1º da
105 Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões
106 acima descritas, a organização disponibilizar o serviço contábil não autorizado pela devida falta
107 do registro da pessoa jurídica junto ao CRCSE, voto pelo aplicação da multa no valor R\$
108 1.006,00 (hum e seis reais), conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57,
109 da Res. CFC 1.603/20 e com Res. CFC 1636/2021. Aprovado por unanimidade; **Numero**
110 **Processo: U-2022/000057 - CONTROLE CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - SE-003835/K** -
111 Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,
112 sem registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio do CNPJ 38.074.469/0001-48
113 onde consta no CNAE atividades contábil e pelo não atendimento a notificação n.º 115/2021. -
114 Organização: Art. 15, do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Relator:
115 MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima descritas, a organização disponibilizar
116 o serviço contábil não autorizado pela devida falta do registro da pessoa jurídica junto ao
117 CRCSE, voto pelo aplicação da multa no valor R\$ 1.006,00 (hum e seis reais), conforme alínea



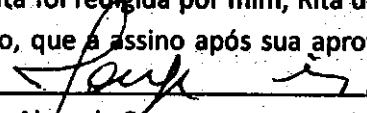
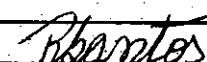
Marcos

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/00006– CF/SE
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022

118 "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20e com Res. 1636/2021.
119 Aprovado por unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000065 - PRODAN PROCESSAMENTO**
120 **DE DADOS NORONHA LTDA - SE-003892/K** - Por disponibilizar atividades contábeis em
121 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCSE, o
122 que identificamos por meio do CNPJ e pelo não atendimento à notificação de nº 270/2021. -
123 Organização: art. 15, do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Conselheiro Relator:
124 **MARCOS MOREIRA SANTOS**. Decisão: Pelas razões acima descritas, a organização disponibilizar
125 o serviço contábil não autorizado pela devida falta do registro da pessoa jurídica junto ao
126 CRCSE, voto pelo aplicação da multa no valor R\$ 1.006,00 (hum e seis reais), conforme alínea
127 "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20e com Res. 1636/2021.
128 Aprovado por Unanimidade; **Numero Processo : U-2022/000067 - LEMAIS CONSULTORIA &**
129 **PROJETOS LTDA - SE-003873/K** - Por disponibilizar atividades contábeis sem registro cadastral
130 no CRCSE e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio de CNPJ, alteração
131 contratual e o não atendimento à notificação de nº 277/2021. - Organização: art. 15 do DL
132 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - Conselheiro Relator: **MARCOS**
133 **MOREIRA SANTOS**. Decisão: Pelas razões acima descrita, a organização disponibilizar o serviço
134 contábil não autorizado pela devida falta do registro da pessoa jurídica junto ao CRCSE, voto
135 pelo aplicação da multa no valor R\$ 1.006,00 (hum e seis reais), conforme alínea "b" do art. 27
136 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1636/2021. Aprovado por
137 Unanimidade; **Numero Processo: U-2022/000068 - IDALINO SOUZA - SE-005103/K** - Por
138 responder atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida
139 formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil: **Lemais**
140 **Consultoria & Projetos Ltda.**, o que identificamos por meio do CNPJ, alteração contratual e
141 pelo não atendimento à notificação nº 277/2021. - Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula
142 13 do CFC. - Conselheiro Relator: **MARCOS MOREIRA SANTOS**. Decisão: Pelas razões acima
143 descrita, a organização disponibilizar o serviço contábil não autorizado pela devida falta do
144 registro da pessoa jurídica junto ao CRC SE, voto pelo aplicação da multa no valor R\$ 1.006,00
145 (hum e seis reais), conforme alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC
146 1.603/20 e com Res. 1605/2020. Aprovado por Unanimidade. **PROCESSOS ARQUIVADOS ART.**
147 **44 DA RES. CFC 1603/2020: Numero Processo: U-2022/000041 – STRATEGY SOLUCOES EM**
148 **GESTAO LTDA - PJ - SE-003538/K** - Por disponibilizar atividades contábeis em empresa
149 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCSE, o que
150 identificamos por meio de CNPJ 19.740.048/0001-64 onde consta no Contrato Social
151 atividades de serviços contábeis, de auditoria e perícia contábil. e o não atendimento a
152 notificação 215/2021. Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II
153 CFC 1.555/18 - Conselheiro Relator: **JORGE LUIZ DOS SANTOS**. **DECISÃO:** A Organização
154 Contábil **Strategy Soluções em Gestão Ltda.** realizou a baixa da empresa na RFB, dentro do
155 prazo de defesa, regularizando a infração. Em conformidade com o art. 44 da Res. CFC
156 1603/2020, opino pelo arquivamento do Processo e que seja dado conhecimento à Câmara de


Santos

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO/ CF-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000006– CF/SE
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022

157 fiscalização, Ética e Disciplina; **Numero Processo: U-2022/000050 – DOUGLAS RAFAEL**
158 **OLIVEIRA SANTOS - PF - SE-005035/K** - Executar ou ocupar serviços de natureza contábil, na
159 empresa Artur Leão Távora Brasil - CNPJ 17.039.738/0001-65, sem possuir a devida formação
160 profissional, o que identificamos por meio de através do acordo de cooperação técnica nº
161 70/2021 e o não atendimento à notificação nº 260/2021. Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS
162 SANTOS. DECISÃO: Os autos comprovam que o autuado exerce a atividade contábil, mas que
163 se trata de estudante do curso de Ciências Contábeis, no 6º período da Universidade
164 Tiradentes, matrícula n. º 1227178031, conforme documento anexado. Voto pelo
165 arquivamento do processo, com base no art. 44 da Res. CFC 1603/20. **Numero Processo: U-**
166 **2022/000098 – J&A CONTABILIDADE EIRELI – PJ - SE-003890/K** - Por disponibilizar atividades
167 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral
168 no CRCS, O que identificamos por meio da Receita Federal e o não atendimento à notificação
169 268/2021. - Organização: Art. 15, do DL 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18.
170 Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. DECISÃO: A Organização Contábil dentro do
171 prazo de defesa protocolou no CRCSE a solicitação de registro da Organização Contábil, que
172 será homologada na reunião Plenária deste Mês. Em conformidade com o art. 44 da Res. CFC
173 1603/2020, opino pelo arquivamento do Processo e que seja dado conhecimento à Câmara de
174 fiscalização, Ética e Disciplina. Esgotada a pauta, os trabalhos foram encerrados às quinze
175 horas. A presente ata foi redigida por mim, Rita de Cassia Moura Correia dos Santos, chefe do
176 setor de fiscalização, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Conselheiro Jorge
177 Luiz dos Santos  _____
178 Conselheiro Edvânia Alves de Souza _____
179 Conselheiro Marcos Moreira Santos _____
180 e a chefe do Setor de Fiscalização, Rita de Cassia M C dos Santos  _____